

**Município de Carrapateira****Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXV - Nº. 1.008 Carrapateira - PB, 13 de setembro de 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA****EDITAL DE CIÊNCIAS Nº008/2023 – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL****REGISTRA E DÁ PUBLICIDADE A RELAÇÃO DOS  
MEMBROS QUE IRÃO FORMAR A JUNTA APURADORA  
DE VOTOS.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA, no uso e suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 305/2019 e a Lei Complementar 338/2023 que altera a Lei 305/2019, Torna público.

Considerando que a eleição para a escolha dos candidatos para ocupar o cargo de membros conselheiros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Carrapateira, que será no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Galdino Antônio da Silva, outrem a apuração terá início das 17h:30min, na Câmara Municipal de Vereadores.

**REGISTRA E DÁ CIÊNCIA** da Relação dos membros que irão formar a junta apuradora de votos, a lista nominal abaixo:  
TITULARES: SUPLENTE:

ADRIANA SILVA LINS OLIVEIRA	NAIARA DA SILVA TAVARES
FRANCISCO AUBER PERGENTINO VIEIRA	GISLAINE LINS DE OLIVEIRA
SAMARA DA SILVA TAVARES	LEONILIA VIEIRA PRUDÊNCIO
THAYNARA VIEIRA DA SILVA PEREIRA	IRENICE BATISTA DE SOUSA
NATHANE DOS RAMOS BATISTA	ANA PAULA GALDINO
RYCARDO PEDROSA BATISTA	NARA THAYANNE RAMOS SILVA
ALINE PERGENTINO ROBERTO	ANA PAULA ALVES DE SOUSA
BRENDA KAROLLYNE DOS RAMOS SILVA	ELIZANGÊLA LINS DE SOUSA
ANA PAULA PEREIRA COELHO	
IRLA MARIA BATISTA COELHO	
ROZILENE DOS RAMOS SILVA	
KÉRCIA VIEIRA DE LIMA	
CLERISTON VIEIRA FERREIRA DE MENESES	
INGRAÇA FERREIRA DE SOUSA	

**RESOLVE** fixar o prazo de dois dias a contar da data de publicação do presente edital para impugnação de qualquer dos nomes constantes na relação acima que será protocolada por qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano no horário de 08:00 às 12:00 horas.

*Adriana Silva Lins Oliveira*  
ADRIANA SILVA LINS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
SECRETARIA DE CULTURA**



Página 1 de 13

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A Prefeitura Municipal de Carrapateira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período das 8h00 do dia 18 de setembro de 2023 às 18h00 do dia 22 de setembro de 2023, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos no âmbito da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022 e Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023 e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria de Cultura, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.

1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

Podem participar deste edital:

- a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:
  - Cinema e Audiovisual;
  - Cultura Digital;
  - Cultura Afro Brasileira;
  - Cultura de Matriz Africana;
  - Culturas Quilombolas;
  - Culturas dos Povos Indígenas;



- Culturas dos Povos Nômades;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Cultura de Periferia;
- Cultura de Diversidade Sexual;
- Cultura de Diversidade de Gênero;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Artes Visuais;
- Música;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Funk;
- Artes Cênicas;
- Dança;
- Literatura;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Artesanato

b) Que apresentem a documentação exigida no Capítulo 3 deste Edital.

2.2 Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria Municipal de Cultura de Carrapateira-PB e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Cultura.

2.3 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.4 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

2.4.1 É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

2.5 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura, e seus parentes e afins até o segundo grau.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível nos links: [PARA AUDIOVISUAL \(CLIQUE AQUI\)](#) e [PARA CULTURA POPULAR \(CLIQUE AQUI\)](#). Tais links também estarão disponíveis na bio do Instagram da [@secultcarra](#), durante o período das 08:00 do dia 04 de setembro de 2023 às 18:00 do dia 08 de setembro de 2023.



3.2 O proponente deverá realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição (pessoa física ou jurídica), informando todos os campos marcados como “obrigatório”. O proponente que vier a ser classificado deverá realizar a apresentação das cópias dos documentos na forma física na sede da Secretaria Municipal da Cultura de Carrapateira-PB localizada na Rua José Vieira, S/N - Centro – Centro Cultural.

3.3 O envio dos documentos de forma digital deverá ser feito através do e-mail institucional: [secultcarra@gmail.com](mailto:secultcarra@gmail.com).

3.3.1 Lista de documentos exigidos:

- a) Ficha de inscrição (modelo: Anexos I e II). A Ficha de inscrição está disponível online no link da bio do Instagram da [@secultcarra](https://www.instagram.com/secultcarra),
- b) Declaração devidamente assinada, conforme Anexo III (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- c) Cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada);
- d) Cópia do CPF do interessado ou documento de identidade que indique o número do CPF (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- e) Cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- f) Currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica na sua respectiva área cultural e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (máximo 05 laudas enviado em 1 arquivo formato .doc ou .pdf com no máximo 1mb);
- g) Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item 3.4 – f), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores (enviados em até 05 arquivos nos formatos .doc, .pdf, jpeg ou .png com no máximo 1mb cada).

3.3.1 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.3.2 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.4 Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

3.5 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

3.6 Não serão aceites inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

3.7 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.3.1 deste edital implicará na inabilitação do candidato.



3.8 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a primeira inscrição.

#### 4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção será formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, de Carrapateira-PB

4.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 3.3.1

4.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

	<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
1 – Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	15
	Experiência de 05 a 10 anos	12
	Experiência inferior a 05 anos	10
2 – Formação curricular	Mestrado ou Doutorado	15
	Pós-Graduação (Especialização)	12
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	8
	Ensino Fundamental/Médio	5
3 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	4
	03 a 04 projetos	3
	01 a 02 projetos	2
4 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	05 ou mais bancas	4
	03 a 04 bancas	3
	01 a 02 bancas	2

4.4 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.
- II. Maior nota no critério 3 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.
- III. Maior nota no critério 2 – Formação curricular.
- IV. Maior nota no critério 4 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.



4.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

4.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

## 5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 3.4. e 4.3.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.4, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

5.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico [secultcarra@gmail.com](mailto:secultcarra@gmail.com), informando no título da mensagem: **RECURSO – NOME DO INSCRITO**.

5.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.1.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

5.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

5.7 O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, publicará no Diário Oficial do Município a homologação do Resultado (FINAL) do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

5.8 Da homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, não cabe recurso.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

6.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física.

6.3 A habilitação do profissional não gera direito à contratação pelo Município.

6.4 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.



6.4.1 A quantidade de pareceristas a serem convocados será de até 04 (quatro).

6.5 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados e terão o prazo de até 3 (três) dias corridos, após a publicação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo:

- I. Banco;
- II. Agência;
- III. Operação (se houver);
- IV. Número da Conta;
- V. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).
- VI. Um comprovante legível contendo os dados bancários informados deve ser enviado para o endereço eletrônico: [secultcarra@gmail.com](mailto:secultcarra@gmail.com)

6.5.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física).

6.5.2 No caso de o convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município.

6.6 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 6.4 e 6.5, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

6.6.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

6.7 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

## 7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento está especificado a seguir.

- a) R\$ 629,53 (seiscentos e vinte nove e cinquenta e três);

7.2 Após a publicação da homologação do resultado (FINAL) do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria Municipal de Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 40 (quarenta) dias corridos.

7.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Carrapateira e o Parecerista.

7.5 Os valores previstos no item 7.1 serão considerados brutos, fixos e irredutíveis.

7.5.1 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.



## 8 DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do município.

9.3 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: [secultcarra@gmail.com](mailto:secultcarra@gmail.com)

9.4 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

9.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

### ANEXOS:

- ANEXO I – Modelo de formulário on-line de inscrição -Audiovisual;
- ANEXO II – Modelo de formulário on-line de inscrição- Demais Areas;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;
- ANEXO IV – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.

Carrapateira-PB, 13 de setembro de 2023

José Irineu Mendes Pedrosa  
Secretária Municipal de Cultura



**ANEXO I**Modelo de Formulário de Inscrição Online para **MÓDULO 1 - AUDIOVISUAL****DEVE SER PREENCHIDO ONLINE: CLIQUE AQUI!****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/2023 (PARECERISTAS)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS**

DADOS DO PARECERISTA	
Nome Completo:	
Nome Social:	
Nome Artístico:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	Nº
Complemento:	Cidade: CEP:
Contatos	
Celular:	Telefone fixo:
E-mail:	

1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR – CINEMA E AUDIOVISUAL	
<input type="checkbox"/>	Experiência igual ou superior a 10 anos
<input type="checkbox"/>	Experiência de 05 a 10 anos
<input type="checkbox"/>	Experiência inferior a 05 anos

2 - FORMAÇÃO CURRICULAR	
<input type="checkbox"/>	Ensino fundamental/Médio
<input type="checkbox"/>	Ensino Técnico
<input type="checkbox"/>	Graduação Superior
<input type="checkbox"/>	Pós-Graduação (Especialização)
<input type="checkbox"/>	Mestrado e/ou Doutorado

3- EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS – CINEMA E AUDIOVISUAL		
<input type="checkbox"/> 05 ou mais projetos	<input type="checkbox"/> 03 a 04 projetos	<input type="checkbox"/> 01 a 02 projetos

4 - QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS		
<input type="checkbox"/> 05 ou mais bancas	<input type="checkbox"/> 03 a 04 bancas	<input type="checkbox"/> 01 a 02 bancas

**ANEXO II**Modelo de Formulário de Inscrição Online para **MÓDULO 2 (DEMAIS ÁREAS CULTURAIS)****DEVE SER PREENCHIDO ONLINE: CLIQUE AQUI!**

DADOS DO PARECERISTA		
Nome Completo:		
Nome Social:		Nome Artístico:
Data de Nascimento:	CPF:	RG:
Endereço: N°		
Complemento:	Cidade:	CEP:
Celular:	Telefone fixo:	
E-mail:		

INDICAR A ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> Cultura Digital	<input type="checkbox"/> Cultura Afro Brasileira	<input type="checkbox"/> Cultura de Matriz Africana
<input type="checkbox"/> Culturas Quilombolas	<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Culturas dos Povos Indígenas
<input type="checkbox"/> Cultura de Periferia	<input type="checkbox"/> Artes Cênicas	<input type="checkbox"/> Culturas dos Povos Nômades
<input type="checkbox"/> Música	<input type="checkbox"/> Dança	<input type="checkbox"/> Cultura Hip-hop / funk
<input type="checkbox"/> Literatura	<input type="checkbox"/> Artesanato	<input type="checkbox"/> Cultura de Diversidade Sexual
<input type="checkbox"/> Culturas Populares Tradicionais		<input type="checkbox"/> Cultura de Diversidade de Gênero
<input type="checkbox"/> Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas		
<input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural Material ou Imaterial		

**1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR**

<input type="checkbox"/>	Experiência igual ou superior a 10 anos
<input type="checkbox"/>	Experiência de 05 a 10 anos
<input type="checkbox"/>	Experiência inferior a 05 anos

**2 - FORMAÇÃO CURRICULAR**

<input type="checkbox"/>	Ensino fundamental/Médio	<input type="checkbox"/>	Pós-Graduação (Especialização)
<input type="checkbox"/>	Ensino Técnico	<input type="checkbox"/>	Mestrado e/ou Doutorado
<input type="checkbox"/>	Graduação Superior		

**3- EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS**

<input type="checkbox"/>	05 ou mais projetos	<input type="checkbox"/>	03 a 04 projetos	<input type="checkbox"/>	01 a 02 projetos
--------------------------	---------------------	--------------------------	------------------	--------------------------	------------------

**4 - QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**

<input type="checkbox"/>	05 ou mais bancas	<input type="checkbox"/>	03 a 04 bancas	<input type="checkbox"/>	01 a 02 bancas
--------------------------	-------------------	--------------------------	----------------	--------------------------	----------------



### ANEXO III

#### Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/2023 (PARECERISTAS) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
RG/Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação do Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que:

- Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 2 do referido edital;
- Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará a rescisão do contrato dos serviços prestados;
- Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Local e Data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



## ANEXO IV

### MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/2023 (PARECERISTAS).

Contrato nº xxxxxxx/2023 – SECULT Processo Administrativo nº XXXXX/2023-XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB E O(A) SR(A).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ VIEIRA, S/N CENTRO, CEP: 58945-000, inscrito no CNPJ/MF nº 08.924.003/0001-23, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado por seu titular, José Irineu Mendes Pedrosa devidamente autorizado pelo Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, nos termos do Decreto nº., e de outro lado o Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado(a) e residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, em XXXXXXX/XX, ante o permissivo do Artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº xxx/2023-SECULT para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital de Chamamento Público nº xxx/2023-SECULT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):** São

obrigações do **CONTRATADO(A)**:

Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;

Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;

Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

Realizar diligências, quando for necessário;

Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

Emitir relatório ao final dos trabalhos;



Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;

Comparecer às reuniões online, agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) **CONTRATADO(A)** analisará os projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº xxx/2023-SECULT, seguindo seus ritos, regras e prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:**

O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxx reais), em valor bruto, a título de remuneração pela análise de xxx até xxx projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Capítulo x do Edital de Chamamento nº xxx/2023-SECULT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito em até 40 (quarenta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO:** Fica vedado a(ao) **CONTRATADO(A)** se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) **CONTRATADO(A)** deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.
- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.
- Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Carrapateira, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho nº XXXXX/XXXX, emitida em XX de XXXXX de XXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:** O gerenciamento

do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de São José de Piranhas-PB o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outropor mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXXXXX, o digitei, dato e assino.

Carrapateira-PB, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**José Irineu Mendes Pedrosa**  
Secretária Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**EDITAL “AS MARIAS” DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA TODAS AS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAIS, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB**

A Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a valorização e o reconhecimento de personalidades artísticas e culturais de Carrapateira, torna público que estão abertas as inscrições para o **PRÊMIO CULTURAL ‘AS MARIAS’, destinado a contemplar agentes culturais, personalidades ou iniciativas que contribuíram ou tenham contribuído com trabalhos realizados no município ao longo de sua trajetória.**

**1. DO PRÊMIO CULTURAL AS MARIAS**

- 1.1. Este edital é denominado de “AS MARIAS” numa homenagem a todas as mulheres que desenvolveram os mais diversificados talentos culturais, sejam artesãs, sejam artistas de rua no território municipal de Carrapateira - PB.
- 1.2. O edital em questão prevê a seleção de até 25 artistas e/ou agentes culturais, fazedores e fazedoras de cultura com trabalho(s) em destaque ou conjunto de obras e ações realizados no município de Carrapateira, ou que tenham causado impacto e proporcionado o desenvolvimento da produção cultural com ressonância na sociedade.
- 1.3. Poderão ser contempladas atividades relacionadas às artes visuais, artes cênicas, música, livro, leitura e literatura, artesanato, arte digital, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, cultura hip-hop e funk, carnaval, escolas de samba, quadrilhas juninas, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
- 1.4. Todas as áreas e expressões artísticas e culturais deverão ser contempladas de forma equitativa, levando-se em conta o mérito artístico e também as propostas inscritas, salvo em caso(s) em que não haja demanda de determinados segmentos, falta de mérito ou informações insuficientes no ato da inscrição.
  - 1.4.1. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais por trabalho na área do Audiovisual, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura estará procedendo com edital específico para esse setor.

**2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Este edital é aberto para pessoas físicas ou jurídicas com atuação no

setor cultural de Carrapateira, sendo artistas independentes ou entidades do setor cultural, bem como trabalhos realizados por grupos ou coletivos culturais não formalizados.

**2.2.** A inscrição no edital é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Carrapateira-PB, com a devida comprovação de endereço, ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município.

**2.3.** Proponentes que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo II**.

**2.4.** Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, declaração de personalidade ou entidade que ateste a atividade realizada, descrição contendo data da realização, público alcançado ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.

**2.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

### 3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê de Gestão, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.** É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Carrapateira.

**3.3.** Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



III – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

#### 4. DA GARANTIA DE COTAS

**4.1.** Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas- raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo III**.

**4.2.** Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados no caput deste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal

Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** As inscrições estarão abertas por um período de 45 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Carrapateira, ou link disponível no bio do instagram [@secultcarra](#).

**5.2.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

## 6. DA AVALIAÇÃO

**6.1.** A Secretaria de Cultura de Carrapateira, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão, nomeados através da Portaria 024/2023, de 05 de setembro de 2023, fará a seleção de 02 (dois) profissionais, técnicos especializados no setor artístico-cultural que serão contratados, por meio de edital específico a ser publicado, para integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

**6.2.** A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Carrapateira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

**6.3.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

**6.4.** A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – análise deverá considerar se a a ão contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: será considerada a carreira do a proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos

d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos
---	----------------------

**6.5.** Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

**6.6.** Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultural, conjuntamente com o seu Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

II – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

III – Serão selecionados até 08 proponentes na opção Cotas, sendo mínimo de 20 por cento para Pessoas Negras e mínimo de 10 por cento para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

**7.1.** Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer em evento público a ser pactuado junto à Secretaria de Cultura— podendo ser apresentação, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de obra(s), contação de história, lançamento de obra de qualquer modalidade, testemunho presencial ou qualquer outro tipo de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Cultura realizará um ato público para entrega dos certificados de premiação em conjunto, bem como colher as assinaturas do Recibo de Premiação Cultural, em evento aberto de ampla divulgação que priorizará medidas de acessibilidade Física, Atitudinal e Comunicacional, com programação cultural incluindo apresentações ou propostas artísticas indicadas pelos próprios proponentes no ato da inscrição, como forma de contrapartida que propicie a participação da

comunidade, da rede municipal de ensino e profissionais de saúde do município que estiveram envolvidos no combate à pandemia da COVID-19, em atendimento ao Inciso I do Art. 10 da Lei Paulo Gustavo.

#### 8. DA PREMIAÇÃO

**8.1.** Cada proposta selecionada neste instrumento receberá o valor de **R\$ 551,74** (Quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um total de **R\$ 13.793,70** (Treze mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) no quantitativo previsto das pessoas beneficiárias.

**8.2.** Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor dos prêmios, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

**8.2.1.** Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Secretaria de Cultura procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-o em um ou mais editais para área(s) específica(s) do setor cultural, com exceção do segmento Audiovisual.

**8.3.** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**8.4.** O pagamento das premiações está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

#### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

**9.1.** O resultado da premiação será divulgado pela Secretaria cultura de Carrapateira.

**9.2.** Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

**9.3.** O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

**9.4.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura de Carrapateira, localizada no endereço: Rua José Vieira, S/N, Cep: 58.945-000, Carrapateira PB – no horário das 08:00h às 11:00h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

**9.5.** Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Secretaria de Cultura, no que couber.

**9.6.** Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

**9.7.** A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

**9.8.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do Termo de Compromisso e também para a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

**9.10.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Carrapateira, bem como a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**9.11.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Carrapateira, página de notícias, publicações no diário oficial do município e nas mídias sociais.

**9.12.** Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

**9.13.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**9.14.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Carrapateira, através do E-mail [secultcarra@gmail.com](mailto:secultcarra@gmail.com)

*Carrapateira, 04 de setembro de*

2023

**José Irineu Mendes Pedrosa**  
**Secretário de Cultura de Carrapateira**

CALENDÁRIO		
		ETAPAS
01	13/09	Publicação dos Editais
02	14/09	Início das Inscrições <a href="#">clique aqui para preencher online</a>
03	03/11	Encerramento das inscrições
04	10/11	Publicação dos projetos pré classificados
05	13/11	Abertura para recurso
06	14/11	Encerramento para apresentação de recurso
07	15/11	Publicação dos recursos
08	17/11	Publicação final dos projetos

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ([clique aqui para preencher online](#))

01 – Identificação (nome completo pessoa física)	
02 – Identificação (nome completo pessoa jurídica)	
03 – Identificação (nome de fantasia)	
04 - Gênero <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Outro - <i>pode descrever adiante, se preferir:</i> _____ <input type="checkbox"/> Não quero informar	
05 - Data de nascimento	
05.1 – Etnias <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Mestiço <input type="checkbox"/> Índio	
Pessoa com deficiência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
06 - Nº do CPF	07 – Nº do CNPJ
08 - Cidade Natal	
09 - Endereço Completo (residencial) Rua: N° Bairro: CEP Cidade : :	
10 - Endereço Completo (Empresarial) Rua: N° Bairro: CEP Cidade : :	

11 - Telefone/email e outros tipos existentes de contato
12 - Já possui seu Cadastro de Artista no Município de Carrapateira - PB? ( ) Sim ( ) Não
13 - Termo de concordância ( <i>Concorda com os termos do edital de nº 01/2023 da Secretaria de Cultura do Município de Carrapateira - PB?</i> ): ( ) Sim ( ) Não estou de acordo

**14 - Demonstrar experiência na área artística cultural:**

---

---

---

---

**15 - Tempo comprovado na atividade artística apresentada com originalidade:**

---

---

---

---

**16 - Apresentar uma proposta de um projeto voltado para cultura popular estruturado com uma narrativa de fatos relevantes ocorridos no âmbito do Município de Carrapateira - PB:**

---

---

---

---

**17 - Apontar os membros da equipe que vão lhe ajudar no desenvolvimento do projeto do audiovisual:**

---

---

---



## ANEXO II – Edital “AS MARIAS”

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, PERMANÊNCIA OU NATURALIDADE  
NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB

Eu,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de Carrapateira desde o ano \_\_\_\_\_, atualmente com residência no seguinte endereço:  
Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade/UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”*

*“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

**Assinatura do (a) Proponente**

*(Similar ao documento de identificação)*

**Obs. 01** – Caso seja natural de Carrapateira e resida em outro município, também informar corretamente o endereço residencial do outro município, considerando que os anexos dos documentos de identificação já atestam a sua naturalidade.

**Obs. 02** – O texto desta declaração também pode ser adaptado pelo(a) próprio(a) proponente caso seja pertencente à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural com permanência no município no momento da inscrição, ou que se encontrem em situação de rua.)

**ANEXO III – EDITAL “AS MARIAS”****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

*(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)*

Eu, \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins  
de participação no **EDITAL “AS MARIAS” DE AUDIOVISUAL**, que sou  
\_\_\_\_\_ *(informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena)*.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

**ASSINATURA DO (A) DECLARANTE**



**EDITAL “ZÉ PEREIRA” DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA O AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB**

A Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos artísticos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL ZÉ PEREIRA DE AUDIOVISUAL, destinado a contemplar artistas e agentes culturais do município com atuação no Audiovisual e, também, a produção independente de vídeo-biografias com histórias de vidas ou trajetórias de grupos artísticos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Este instrumento é denominado de EDITAL 'ZÉ PEREIRA' DE AUDIOVISUAL numa homenagem em memória do comunicador, memorialista, contador de histórias, carrapateirense Zé Pereira, que prestou um importante trabalho ao município de Carrapateira no âmbito da radiofonia, da comunicação em geral e, de forma especial, com grandes ideias e futurista deste município.
- 1.2.** O EDITAL ' ZÉ PEREIRA prevê a seleção de até 08 projetos no segmento do Audiovisual, distribuídos em 04 (quatro) modalidades de valores, sendo:
- I – Um valor de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais) para o Fomento à produção de curta-metragem;
  - II – Cinco valores de R\$ 3.359,64 (tres mil, trezentos e cinquenta e nove e sessenta e quatro centavos), para o Fomento à produção de vídeo-biografias com histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos.
  - III – Um valor de R\$ 5.794,03 ( cinco mil setecento e noventa e quatro e tres centavos) para apoio a cineclubes, cinemas de rua e cinemas intinerantes.
  - IV – Um valor de R\$ 2.908,97 ( Dois mil novecentos e oito e noventa e sete centavos) destinado a formação, capacitação e qualificação do audiovisual.
- 1.3.** Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua opção por um dos dois módulos previstos, conforme os critérios:
- a) – No Módulo I, destinado à produção de curta-metragem, serão selecionados 01 projeto para a realização de filmes de caráter documental, ficcional ou de animação, que tenha duração entre 15 e 30 minutos, tanto para início de produção como para continuidade de projeto já iniciado;
  - b) – No Módulo II, que propõe o fomento à produção de pequenas vídeo-

biografias, serão selecionadas até 05 (cinco) projetos com realização de vídeos pessoais ou coletivos, que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos com trabalhos artístico-culturais, que tenha duração entre o mínimo de 04 e máximo de 10 minutos.

c) No módulo III, destinado ao apoio a cineclubes, cinemas de rua e cinemas itinerantes, será selecionado 01 (um) projeto de apoio a reformas, a restauração, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes”.

d) No módulo IV, que propõe o fomento a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, será selecionado 01 (um) projeto.

- capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- apoio a cineclubes;
- realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;
- desenvolvimento de cidades de locação.

1.4. Para o módulo I, os filmes devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação.

1.5. Para o Módulo II, os vídeos podem ser realizados tanto com equipamentos profissionais como alternativos, inclusive câmeras de aparelho celular, desde que apresentem boa qualidade visual, de audição e de edição.

1.6. Ainda para o Módulo II, as vídeo-biografias que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos, os vídeos devem ser enviados já no ato da inscrição, em campo aberto no Formulário, onde deverá ser inserido o link do produto editado, gerado e disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo de: Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo, entre outros, com exceção de WeTransfer ou plataforma similar.

1.6.1 Por vídeo-biografia, entende-se a obra audiovisual de autobiografia, inédita, com duração entre 4 (quatro) e 10 (dez) minutos para este instrumento, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborde a trajetória de sua vida artístico-cultural ou do grupo (conforme o caso), sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como artista no município de Carrapateira, ou a história de grupos

artísticos que destaque a presença e o trabalho realizado, com aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou ressaltem o trabalho no município.

- 1.7. Para o módulo III, os beneficiados podem ser:
- a) salas de cinema públicas;
  - b) salas de cinema privadas que não componham redes;
  - c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;
  - d) cinemas de rua;
  - e) cinemas itinerantes.
- 1.7.1 Entende-se por Sala de cinema (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 5º), o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.
- 1.7.2 Entende-se por Cinema de Rua ou Cinema Itinerante (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 6º), o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.
- 1.8. Para o módulo IV; serão selecionados projetos nos seguintes seguimentos:
- capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
  - apoio a cineclubes;
  - realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
  - realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
  - memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
  - apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;
  - desenvolvimento de cidades de locação.
- 1.8.1 Entende-se por capacitação, formação e qualificação o apoio concedido para o desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual.
- 1.9. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais que não seja por trabalho no campo do Audiovisual, salvo em caso de agentes de outras áreas que se proponham a realizar projetos de vídeo-documentários ou vídeo-biografias, em conformidade com uma das duas modalidades.

## 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas com atuação no setor do Audiovisual, ou de qualquer outra área cultural que se disponham a apresentar projetos voltados para o Audiovisual, de acordo com os seguintes requisitos para cada modalidade:

**2.2.** A inscrição no EDITAL 'ZÉ PEREIRA' DE AUDIOVISUAL é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Carrapateira- PB, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física, respectivamente) ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município.

**2.2.1.** Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo II**.

**2.3.** Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.

**2.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

## 3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo no município, bem como a Comissão de Seleção.

**3.2.** É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Carrapateira.

**3.3.** Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município

(vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

#### 4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo III**.

4.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste

item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

#### 5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

- a) Participação mínima de 10 % (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção;
- b) Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- c) Exibição gratuita do produto e exclusiva para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas por um período de 45 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Carrapateira ou através do link disponível na bio do instagram [@secultcarra](#).

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

#### 7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria de Cultura de Carrapateira, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão, nomeados através do Decreto 024/2023, de 05 de setembro de 2023, fará a seleção de 02( dois) profissionais, técnicos especializados no setor do Audiovisual que serão contratados, por meio de edital específico a ser publicado, para integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas



neste instrumento.

**7.2.** A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Carrapateira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

**7.3.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

**7.4.** A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

**7.5.** Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

**7.6.** Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, conjuntamente com o seu Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

II – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas

inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

## **8. DA SELEÇÃO**

**8.1.** Após a fase de avaliação, o Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município de Carrapateira, ao receber as fichas da Comissão de Seleção com as pontuações individuais, fará o somatório das notas para calcular a média de cada candidato, e a Secretaria Municipal de Cultura dará publicidade do resultado pela ordem de classificação em cada um dos três módulos.

**8.2.** O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de Carrapateira.

**8.3.** Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos três módulos, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro(s) módulo(s) deste edital, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

**8.4.** Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato dentro do Módulo correspondente, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

**8.5.** Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO**

**9.1.** Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

**9.2.** O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

**9.3.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura de Carrapateira, localizada no endereço: Rua José Vieira, S/N, Cep: 58.945-000, Carrapateira PB – no horário das 08:00h às 11:00h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

**9.4.** Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Secretaria de Cultura, no que couber.

**9.5.** Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

#### **10. DO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**10.1.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução Cultural, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em dia e horário institucionais de funcionamento.

**10.2.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

**10.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

#### **11. DA CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**11.2.** Ao inscrever suas propostas, no caso dos Módulos I e II, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de abril de 2024.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Cultura, a seu critério, poderá pactuar com os agentes selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, desde que tenha a concordância desses agentes selecionados, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

#### **12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**12.1.** Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de Carrapateira e da Secretaria Municipal de Cultura.

**12.2.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**12.3.** Para inscrições no Módulo II, as vídeo-biografias já deverão ser editadas com os caracteres referidos no item 12.1., b m m x : "**Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Carrapateira/PB, contemplado no Edital 'Zé Pereira' de Audiovisual.**"

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Carrapateira, bem como a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.2.** Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

**13.3.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**13.4.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Carrapateira, através do E-mail [secultcarra@gmail.com](mailto:secultcarra@gmail.com)

*Carrapateira, 04 de setembro de 2023.*

**José Irineu Mendes Pedrosa**  
Secretário de Cultura de Carrapateira

CALENDÁRIO		
		ETAPAS
01	13/09	Publicação dos Editais
02	14/09	Início das Inscrições <a href="#">clique aqui para preencher online</a>
03	03/11	Encerramento das inscrições
04	10/11	Publicação dos projetos pré classificados
05	13/11	Abertura para recurso
06	14/11	Encerramento para apresentação de recurso
07	15/11	Publicação dos recursos
08	17/11	Publicação final dos projetos

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ([clique aqui para preencher online](#))

01 – Identificação (nome completo pessoa física)	
02 – Identificação (nome completo pessoa jurídica)	
03 – Identificação (nome de fantasia)	
04 -Gênero <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Outro - <i>pode descrever adiante, se preferir:</i> _____ <input type="checkbox"/> Não quero informar	
05 - Data de nascimento	
05.1 – Etnias <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Mestiço <input type="checkbox"/> Índio	
Pessoa com deficiência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
06 - Nº do CPF	07– Nº do CNPJ
08 - Cidade Natal	
09 - Endereço Completo (residencial) Rua: N° Bairro: CEP Cidade : :	
10 - Endereço Completo (Empresarial) Rua: N° Bairro: CEP Cidade : :	
11 - Telefone/email e outros tipos existentes de contato	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ATA DE REUNIÃO**

Ata da primeira reunião de formação do Comitê Municipal de micropLANEJAMENTO para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade. No dia onze de setembro de dois mil e vinte três, reuniu-se na Unidade Básica de Saúde de Carrapateira, às dez horas da manhã toda a composição da comissão eleita. Fazendo sede da Palanqueta a Coordenadora de Imunização do Município, Naiara da Silva Tavares Pereira explicou que a comissão tem a responsabilidade de planejar e monitorar as ações de vacinação, lançando estratégias para intensificação dentro do Município. Os atores participantes dessa comissão representam os diversos setores da nossa comunidade, cada um com suas funções e atribuições:

• Secretaria Municipal de Saúde:

- Apoio Financeiro (Daniel Tavares da Silva - Sec. Municipal de Saúde);
- Apoio Técnico, execução e supervisão (Kleonice Vieira Paes - Vacinadora; Jora Paula Galdino - Coord. de Atenção Básica; Italo Thalles Pimentes Vieira - digitador);
- Vacinação Segura e Gestão de risco (Grazielle Paiva Dantas - Enfermeira da ESF; Naiara da Silva Tavares Pereira - Coordenadora de Imunização) Maria Thayanne K. Silva - Farmacêutica.

• Secretaria Municipal de Educação:

- Apoio Técnico (Brenda Karolyne Ramos Silva - Sec. Municipal de Educação);

• Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Apoio Técnico (Nathane dos Ramos Batista - Coordenadora do CRAS do Município);

• Parcerias:

- Conselho Tutelar (Ana Luísa Mendes Batista - Cons. Tutelar);
- Líderes Religiosos da Igreja Evangélica - Josefa Leideia Rodrigues de S. Silva - Missionária;
- Igreja Católica (Ana Nayara Vieira da Silva - Secretária Paroquial);

- Programa Saúde na Escola (MS: José Pereira Hidelfonso Coordenadora do PSE);
- Setor Jurídico do Município (Kércia Vieira de Lima Advogada);
- Comunicação e Mídia Social (Fco de Jesus Gomes - Coordenador da ADECA - KFM; David Vieira Silva - Tec. Mídia digital).
- Logo após explicar e apresentar a formação da Comissão, a coordenadora, Naiara da Silva Tavares Pereira e a vacinadora, Leonilda Vieira Paudêncio referem-se para os representantes sobre suas respectivas responsabilidades e atuação dentro do Microplanoamento para atividades de vacinação de alta qualidade. Nada mais havendo a declarar, a reunião foi encerrada com muito sucesso e adesão de todos, e assim segue a ata para ser devidamente registrada em livro próprio.
- Joice Quintana Rodrigues da Silva Sousa  
 - Ana Paula Galvão  
 - Inozile Paiva Dantas  
 - David Tavares da Silva  
 - Kercia Vieira de Lima  
 - Francisco de Assis Gomes  
 - Maria José Pereira Hidelfonso Mendes  
 - Leonilda Vieira Paudêncio  
 - Italo Thalles Pergentino Vieira  
 - Nathana dos Ramos Batista  
 - Ana Luísa Mendes Batista  
 - José David Vieira Silva  
 - Branda Karolyne dos Ramos Silva  
 - Naiara da Silva Tavares Pereira  
 - Naiara da Silva Tavares Pereira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA  
SECRETARIA DE CULTURA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2023. SECULT/GAB/PREF**

*“Convoca a 1º Conferência Municipal de Cultura do município de Carrapateira, estado da Paraíba e das outras providências”.*

A Prefeita Municipal de Carrapateira – PB, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no(s) dia(s) 26 de setembro de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023. SECULT/GAB/PREF de 15 de agosto de 2023.

Carrapateira, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2023.

**MARINEIDA PEREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**NATANA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Carrapateira

---